



Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

07/2026

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA (389113)

OBJETO

Contratação de empresa para fornecer serviço de publicidade legal

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 15.017,40

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 09/07/2026 às 08:00h

Até 14/07/2026 às 07:59h

PERÍODO DE LANCES

De 14/07/2026 às 8h

Até 14/07/2026 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	4
4.	DO RECEBIMENTO DE LANCES.....	6
5.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	6
6.	DA HABILITAÇÃO	8
7.	DA CONTRATAÇÃO	9
8.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES.....	10
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/000176.00-6

Torna-se público que o Conselho Federal de Biologia - CFBio, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento por MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de publicação de extratos de editais de licitação e demais atos administrativos que demandem publicidade legal, em jornal diário de grande circulação, com, no mínimo, circulação regular no Distrito Federal, a fim de atender às necessidades institucionais do Conselho Federal de Biologia – CFBio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	4227	Publicidade legal	cm/col	108	R\$ 139,05	R\$ 15.017,40
				TOTAL		R\$ 15.017,40

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. O objeto desta contratação será licitado em um item único.

1.3. A descrição detalhada do objeto encontra-se no Anexo I (Termo de Referência) deste aviso de dispensa eletrônica.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (Comprasnet).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



- 2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu anexos;
- 2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1.** Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço (em moeda nacional), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos moldes do Anexo VII.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 3.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 3.10.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.10.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.10.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 3.10.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.10.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.10.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, nos moldes do Anexo VI.
 - 3.10.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, nos moldes do Anexo V.



4. DO RECEBIMENTO DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total da contratação.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora, desde que atendidas as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos, a empresa que apresentar o MENOR PREÇO.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II (DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO)** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente, para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo por via eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso necessário, ou encerrado antes do decurso do prazo por meio da prestação completa do serviço.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 8.2.1.** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2.** Multa, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o valor estimado da contratação, por quaisquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou, em último caso, judicialmente.
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. É de inteira responsabilidade do fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
 - 9.13.2.** ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.13.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;
 - 9.13.4.** ANEXO IV – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
 - 9.13.5.** ANEXO V – Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
 - 9.13.6.** ANEXO VI – Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
 - 9.13.7.** ANEXO VII – Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - 9.13.8.** ANEXO VIII – Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços;
 - 9.13.9.** ANEXO IX – Minuta de contrato.

Brasília-DF, 08 de julho de 2026.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



Documento assinado digitalmente

VICTOR GIORGIO HERNANI DE OLIVEIRA LIMA

Data: 08/07/2026 14:03:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR GIORGIO HERNANI DE OLIVEIRA LIMA
Agente Administrativo



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/000176.00-6

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de publicação de extratos de editais de licitação e demais atos administrativos que demandem publicidade legal, em jornal diário de grande circulação, com, no mínimo, circulação regular no Distrito Federal, a fim de atender às necessidades institucionais do Conselho Federal de Biologia – CFBio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** A contratação será executada em item único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	4227	Publicidade legal	cm/col	108	R\$ 139,05	R\$ 15.017,40
				TOTAL		R\$ 15.017,40

- 1.3.** Em caso de divergência existente entre as especificações constantes deste Termo de Referência em relação àquelas previstas no CATSER, prevalecerão as primeiras.
- 1.4.** Poderão ser solicitados ajustes, correções ou republicação, quando constatada desconformidade entre a publicação realizada e as especificações, o conteúdo aprovado ou os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.5.** Considerando que o sistema Compras.gov.br não disponibiliza a unidade de medida “cm/col” para o CATSER indicado no item anterior, o cadastramento da contratação no sistema será realizado com a unidade de medida “UNIDADE”. Contudo, para fins de apresentação da proposta, julgamento, execução contratual, faturamento e pagamento, deverá ser observada a unidade de medida “cm/col”, conforme especificado neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM

- 2.1.** O objeto compreende o recebimento, a diagramação, a formatação, a revisão quanto à conformidade material do conteúdo encaminhado, a publicação e a comprovação da veiculação dos extratos e demais atos administrativos indicados pelo CFBio, observadas as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 2.2.** As publicações poderão abranger, entre outros atos de interesse da Administração, extratos de editais de licitação, avisos de contratação direta, avisos de dispensa ou inexigibilidade, comunicados, extratos de contratos, termos aditivos, atas, retificações, resultados de julgamento, homologações, revogações, anulações e demais matérias que, por força legal, regulamentar ou administrativa, exijam divulgação em veículo de imprensa de ampla circulação.



- 2.3.** A contratação terá natureza de serviço continuado, considerando a necessidade recorrente de divulgação de atos administrativos do CFBio, especialmente aqueles relacionados a processos de contratação pública, transparência administrativa e publicidade institucional obrigatória.
- 2.4.** A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades do CFBio, sem garantia de consumo mínimo, mediante envio das matérias a serem publicadas pela Administração, conforme os prazos, formatos e canais previamente definidos com a contratada.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.2.** Início da execução do objeto: A execução terá início imediato a partir da assinatura do contrato e sua publicação no PNCP, ou, quando aplicável, da emissão da ordem de serviço pela Administração.
- 3.3.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- O CFBio encaminhará formalmente o conteúdo a ser publicado em meio digital editável (Word ou similar), mediante protocolo eletrônico ou e-mail institucional;
 - A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do material em até 2 (duas) horas úteis;
 - A publicação deverá ser realizada em até 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação completa ou, quando houver envio de prova/prévia, após a aprovação expressa da Administração, em jornal diário de grande circulação compatível com a finalidade da publicidade legal, com, no mínimo, circulação regular no Distrito Federal, podendo ocorrer em versão impressa e/ou digital oficial do veículo, desde que assegurada a ampla divulgação e a comprovação da veiculação;
 - É vedada qualquer alteração de texto sem autorização expressa da Administração;
 - A Contratada deverá fornecer comprovante da publicação, preferencialmente em meio eletrônico, contendo identificação do jornal, data, página, seção ou caderno, reprodução da matéria publicada e, quando disponível, link de acesso ou certificação digital. Quando a publicação ocorrer em versão impressa, poderá ser solicitado exemplar, página digitalizada ou recorte da publicação;
 - Em caso de erro ou atraso, a republicação deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, sem ônus para a Administração;
 - A periodicidade das publicações será sob demanda, de acordo com as necessidades do CFBio, respeitando-se os quantitativos estimados no TR.
- 3.4.** Cronograma de realização dos serviços: O cronograma será contínuo e por demanda, de acordo com as solicitações da Administração, podendo ocorrer publicações em qualquer período do ano, especialmente durante processos licitatórios e eleitorais.



3.5. Etapas do processo:

Etapa 1 – Solicitação: encaminhamento do conteúdo pelo CFBio;

Etapa 2 – Recepção e confirmação: confirmação imediata pela CONTRATADA;

Etapa 3 – Publicação: efetivação em até 1 (um) dia útil;

Etapa 4 – Comprovação: envio do comprovante da publicação em até 2 (dois) dias úteis após a veiculação, preferencialmente em meio eletrônico, contendo identificação do jornal, data, página, seção ou caderno, reprodução da matéria publicada e, quando disponível, link de acesso ou certificação digital;

Etapa 5 – Correções (se necessárias): republicação em até 2 (dois) dias úteis, sem custos adicionais.

3.6. A Administração poderá, de forma motivada, recusar a publicação realizada em veículo que considere incompatível com a finalidade da publicidade legal, com a natureza do ato publicado ou com a necessidade de ampla divulgação pretendida pelo CFBio. Nessa hipótese, caso a inadequação decorra de escolha do veículo pela Contratada sem prévia anuência da Administração, a Contratada deverá providenciar a republicação da matéria em outro jornal diário de grande circulação compatível com a finalidade da contratação, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

3.7. Os serviços serão prestados no seguinte horário: As solicitações poderão ocorrer em dias úteis, no horário administrativo do CFBio (09h às 17h).

3.7.1. A CONTRATADA deverá garantir que o atendimento e a confirmação de recebimento de solicitações sejam realizados dentro do mesmo expediente;

3.7.2. Em casos urgentes, poderá ser solicitado atendimento excepcional fora do expediente, desde que previamente autorizado pela Administração.

3.8. Rotinas a serem cumpridas:

3.8.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas: recebimento, protocolo e confirmação de solicitação de publicação;

3.8.2. diagramação e inserção fiel do texto no jornal de grande circulação;

3.8.3. comprovação documental da veiculação;

3.8.4. entrega tempestiva dos comprovantes físicos e/ou digitais ao fiscal do contrato, preferencialmente em meio eletrônico.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Quantitativo estimado de 6 (seis) publicações anuais, distribuídas em 3 x 6 col/cm, totalizando o estimado de 108 col/cm;

4.2. O quantitativo informado é estimativo, podendo variar de acordo com as demandas do CFBio, não configurando obrigação de consumo integral;



- 4.3. Todas as despesas com publicação, diagramação, formatação, comprovação da veiculação e demais custos necessários à execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA;
- 4.4. O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados;
- 4.5. A Contratada deverá comprovar que o veículo utilizado possui circulação regular e abrangência compatível com a finalidade de publicidade legal, preferencialmente mediante dados de circulação auditados por entidade reconhecida, declaração do veículo, informações públicas de circulação ou outro meio idôneo aceito pela Administração.
 - 4.5.1. A Administração poderá, de forma motivada, recusar a publicação realizada em veículo que considere incompatível com a finalidade da publicidade legal, com a natureza do ato publicado ou com a necessidade de ampla divulgação pretendida pelo CFBio. Nessa hipótese, caso a inadequação decorra de escolha do veículo pela Contratada sem prévia anuência da Administração, a Contratada deverá providenciar a republicação da matéria em outro jornal diário de grande circulação compatível com a finalidade da contratação, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

5. DA JUSTIFICATIVA

- 5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o cumprimento das exigências legais de publicidade aplicáveis aos procedimentos licitatórios e demais atos administrativos do Conselho Federal de Biologia – CFBio, especialmente quanto à publicação de extratos de editais em jornal diário de grande circulação, conforme previsto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Sob o aspecto legal, a adequada divulgação dos atos administrativos constitui condição essencial para garantir a transparência, a publicidade, a isonomia entre os interessados, a ampliação da competitividade e a segurança jurídica dos processos conduzidos pela Administração. A inexistência de instrumento contratual previamente formalizado para esse serviço pode ocasionar atrasos na publicação dos atos, comprometer o regular andamento dos certames e expor o CFBio a riscos de questionamentos, impugnações ou nulidades decorrentes de falhas formais de publicidade.
- 5.3. Do ponto de vista técnico e operacional, a contratação de empresa especializada permite a execução padronizada, tempestiva e segura das publicações legais, abrangendo o recebimento das matérias encaminhadas pelo CFBio, sua adequação ao formato do veículo de comunicação, a veiculação em jornal diário de grande circulação e o fornecimento da respectiva comprovação de publicação. Trata-se de serviço de natureza recorrente, cuja demanda está diretamente vinculada à realização de licitações, contratações e demais atos administrativos que dependam de divulgação oficial ou legal.
- 5.4. Além disso, a formalização da contratação de forma continuada e sob demanda mostra-se adequada ao planejamento administrativo do CFBio, considerando a necessidade de disponibilidade do serviço sempre que houver atos a publicar, sem obrigatoriedade de



consumo mínimo. Essa medida contribui para a previsibilidade orçamentária, a eficiência administrativa, a padronização dos procedimentos internos e a mitigação de riscos jurídicos e operacionais.

5.5. A exigência de que a publicação ocorra em jornal diário de grande circulação, com, no mínimo, circulação regular no Distrito Federal, justifica-se pela localização da sede do CFBio em Brasília/DF e pela necessidade de assegurar que os atos administrativos e licitatórios do Conselho alcancem, de forma efetiva, o público potencialmente interessado, especialmente fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de controle e demais interessados que atuem ou mantenham relação com a Administração Pública Federal situada no Distrito Federal. A previsão não impede a utilização de veículos com circulação mais ampla, inclusive nacional, desde que comprovada a circulação regular no Distrito Federal e a compatibilidade do veículo com a finalidade da publicidade legal.

5.6. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e oportuna para garantir a observância das normas de publicidade legal, a regularidade dos processos administrativos e licitatórios do CFBio, bem como o atendimento aos princípios da transparência, eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica nas contratações públicas.

6. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

6.1. A presente aquisição, em virtude do valor estimado, enquadra-se como hipótese de dispensa de licitação, nos moldes do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. O orçamento estimado foi baseado em pesquisa de preços realizada pelo Setor de Licitações e Contratos do Conselho Federal de Biologia. Na ocasião, foi consultada a ferramenta Banco de preços, nos moldes do inciso II do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O objeto desta dispensa de licitação não será adjudicado por valor superior ao do orçamento estimado, constante da tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Executar os serviços de publicação legal em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as solicitações formais encaminhadas pelo CFBio;

8.1.2. receber as matérias encaminhadas pelo CFBio por meio eletrônico, confirmando o recebimento no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

8.1.3. Realizar a diagramação, formatação e publicação das matérias em jornal diário de grande circulação, com, no mínimo, circulação regular no Distrito Federal, observando os prazos, formatos e condições contratadas;



- 8.1.4.** Preservar integralmente o conteúdo encaminhado e aprovado pelo CFBio, sendo vedada qualquer alteração, supressão ou acréscimo sem autorização expressa da Administração;
- 8.1.5.** Encaminhar, quando solicitado, prova ou prévia da publicação para conferência e aprovação antes da veiculação;
- 8.1.6.** Providenciar a publicação no prazo solicitado pela Administração ou, na ausência de prazo específico, no prazo previsto neste Termo de Referência;
- 8.1.7.** Encaminhar ao CFBio comprovante da publicação realizada, preferencialmente em meio eletrônico, contendo identificação do jornal, data da publicação, página, seção ou caderno, reprodução da matéria e demais elementos necessários à comprovação da veiculação;
- 8.1.8.** Corrigir ou republicar, às suas expensas, as matérias publicadas com erro, omissão, atraso ou desconformidade atribuível à contratada;
- 8.1.9.** Manter canal de atendimento ativo para recebimento de solicitações, esclarecimentos, envio de provas, acompanhamento das publicações e solução de inconsistências;
- 8.1.10.** Comunicar imediatamente ao CFBio qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a regular execução do serviço;
- 8.1.11.** Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo diagramação, formatação, publicação, comprovação da veiculação, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas;
- 8.1.12.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.13.** Emitir nota fiscal, fatura ou documento equivalente somente em relação aos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização;
- 8.1.14.** Cumprir a legislação aplicável à execução do objeto, inclusive as normas relativas à publicidade legal, proteção de dados pessoais, regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária, quando cabíveis;
- 8.1.15.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Administração Pública ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- 8.1.16.** A contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis, bem como a legislação vigente, incluindo requisitos ambientais, quando pertinentes, garantindo a procedência regular dos insumos utilizados;
- 8.1.17.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contratual;
- 8.1.18.** Fornecer os documentos fiscais exigíveis, na forma da legislação aplicável.



9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, a proposta apresentada e o instrumento contratual ou equivalente;
- 9.1.2. Encaminhar à Contratada, por meio eletrônico, as matérias a serem publicadas, preferencialmente em formato editável, contendo as informações necessárias à adequada execução do serviço, tais como texto da publicação, data pretendida para veiculação, identificação do processo administrativo e demais orientações pertinentes;
- 9.1.3. Conferir a prova, prévia ou material diagramado encaminhado pela Contratada, quando aplicável, aprovando a publicação ou solicitando os ajustes necessários em prazo compatível com a data pretendida para veiculação;
- 9.1.4. Autorizar formalmente a publicação das matérias, quando exigida aprovação prévia, responsabilizando-se pelo teor do conteúdo encaminhado à Contratada;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designados, registrando no processo administrativo as solicitações realizadas, comprovantes recebidos, ocorrências identificadas e providências adotadas;
- 9.1.6. Verificar a conformidade da publicação realizada com o conteúdo aprovado, o veículo utilizado, a data de veiculação, o comprovante apresentado e os valores cobrados;
- 9.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, inclusive erros de publicação, divergência de conteúdo, atraso, ausência de comprovação ou cobrança incompatível, fixando prazo para correção, republicação ou apresentação de esclarecimentos, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.1.8. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a solicitação do CFBio ou com a proposta da Contratada;
- 9.1.9. Atestar os serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos, para fins de liquidação e pagamento;
- 9.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente;
- 9.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente apresentado pela Contratada, quando cabível;
- 9.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, desde que pertinentes às obrigações assumidas pela Contratada;



- 9.1.13.** Solicitar as publicações conforme a necessidade institucional do CFBio, observando que a contratação será executada sob demanda, sem garantia de consumo mínimo ou de utilização integral do quantitativo estimado.

10. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal do CFBio, durante a vigência da contratação, observados os prazos de publicação e comprovação estabelecidos neste Termo de Referência.



- 11.2.** As solicitações serão encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, em dias úteis, no horário de expediente do CFBio (de segunda a sexta-feira, entre 09:00 às 17:00h), sem prejuízo de atendimento excepcional previamente autorizado pela Administração.
- 11.3.** A execução do objeto não se vincula a local físico de entrega, por se tratar de serviço de publicação legal. Para fins administrativos, considera-se como unidade demandante o Conselho Federal de Biologia – CFBio, situado no seguinte endereço: SBS, Quadra 2, Lote 3, Bloco Q, Centro Empresarial João Carlos Saad, 6º andar - Brasília, DF, 70070-120.
- 11.3.1.** O prazo de completo fornecimento estabelecido nesse item somente passará a ser contado a partir do envio da nota de empenho à contratada ou assinatura do Contrato.
- 11.4.** O prazo para publicação e envio dos respectivos comprovantes observará a dinâmica de execução prevista neste Termo de Referência.
- 11.5.** O fornecimento do objeto contratado deverá ser realizado pelos meios inerentes as características do serviço, sendo a contratada responsável pela comunicação necessária para sua efetivação.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 12.1.** A Contratada, naquilo que couber, deve adotar práticas sustentáveis em seu trabalho, como a utilização de equipamentos eficientes em termos de energia, o descarte adequado de resíduos e a adoção de práticas sustentáveis que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais.

Garantia da contratação

- 12.2.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Subcontratação

- 12.3.** É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade contratual assumida pela Contratada perante o CFBio.
- 12.3.1.** Não se considera subcontratação, para os fins deste Termo de Referência, a utilização de jornal diário de grande circulação para a veiculação das publicações solicitadas pelo CFBio, por se tratar de etapa inerente e indispensável à execução do objeto contratado.
- 12.3.2.** Caso a Contratada pretenda subcontratar quaisquer etapas acessórias da execução do objeto, deverá solicitar autorização formal e prévia ao CFBio, indicando a parcela a ser subcontratada, a justificativa, a identificação do eventual subcontratado e a demonstração de que a medida não comprometerá a regular execução contratual.
- 12.3.3.** A eventual subcontratação autorizada não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução dos serviços, inclusive pelo recebimento das matérias, diagramação, formatação, encaminhamento ao veículo de comunicação, cumprimento dos prazos, fidelidade do conteúdo publicado, comprovação da veiculação, correção de



inconsistências e eventual republicação sem ônus adicional para a Administração, quando a falha lhe for atribuível.

12.3.4. O veículo de comunicação utilizado deverá atender às condições previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à caracterização como jornal diário de grande circulação, com, no mínimo, circulação regular no Distrito Federal, e à compatibilidade com a finalidade de publicidade legal.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. A Contratada deverá corrigir, complementar ou republicar, às suas expensas, no prazo definido pela Administração, as matérias publicadas com erro, omissão, desconformidade ou divergência atribuível à sua atuação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.017,40 (quinze mil e dezessete reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.2 deste instrumento.

14.2. O objeto desta dispensa de licitação não será adjudicado por valor superior ao do orçamento estimado.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. O objeto será recebido, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo setor solicitante do CFBio, para efeito de verificação da conformidade e da qualidade do objeto com as especificações contidas neste Termo de Referência, mediante a emissão de termo de recebimento provisório, no prazo de 10 dias após o recebimento do objeto. O serviço será recebido provisoriamente após o envio do comprovante de publicação pela Contratada, para verificação da conformidade com a solicitação do CFBio.

b) definitivamente, pelo Chefe do Setor de Licitações e Contratos do CFBio, mediante emissão de recibo, no prazo de 5 dias, após o recebimento provisório. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da publicação, da regularidade do comprovante, da compatibilidade do valor cobrado e da inexistência de pendências.

15.1.1. Os serviços executados em desconformidade poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo da correção, republicação, glosa ou aplicação de sanções

15.1.2. Se houver divergência entre as especificações contidas neste Termo de Referência e o objeto entregue, o responsável pelo recebimento notificará a Contratada e procederá à regularização da situação.

15.2. A entrega do objeto deverá estar acompanhada do respectivo documento fiscal.

**16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = [(TX/100)/365]$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento para o ano de 2026 do Conselho Federal de Biologia.

CONTA	DESCRIÇÃO	PROJETO
6.3.1.3.02.01.018	Serviços de Divulgação Institucional	2.003

Brasília-DF, 02 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO DE SOUZA DE ARAÚJO
Data: 02/07/2026 16:38:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO DE SOUZA DE ARAÚJO
Gerente Geral



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



3.1.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

4. DECLARAÇÕES

4.1. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo IV do Aviso de Dispensa de Licitação);

4.2. Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (Anexo V do Aviso de Dispensa de Licitação);

4.3. Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social (Anexo VI do Aviso de Dispensa de Licitação).

4.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo VII do Aviso de Dispensa de Licitação);

4.5. Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços (Anexo VIII do Aviso de Dispensa de Licitação);



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA ELETRÔNICA Nº __/202__

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1					
	2					
	...					
Valor global do lote:						R\$

DADOS DO FORNECEDOR

Razão social e CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA:

DECLARAÇÕES

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

a. que os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

b. que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Edital de Licitação e seus anexos.

c. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CFBio responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

INSTRUÇÕES:

a. a proposta de preço corresponde ao **valor global** da contratação, escrito em forma numérica e por extenso.

b. a validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.

Local e data

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, sob as penalidades da lei, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026 e seus ANEXOS, estando ciente de todos os seus termos.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa.



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa.



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa.



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa.



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO IX - **MINUTA DE CONTRATO CFBIO Nº ____/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA –
CFBIO E _____.**

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA** – CFBio, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.720.532/0001-01, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “Q”, Lote 03, Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília-DF, CEP 70070-120, neste ato representado por sua Presidente Sra. **ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO**, portadora do CPF sob o nº ***.807.322-** e do RG sob o nº 6.***.7-SSP/AM, residente e domiciliada em Manaus/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a _____, sediado(a) em _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, adiante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo CFBio nº 2026/000176.00-6 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de publicação de extratos de editais de licitação e demais atos administrativos que demandem publicidade legal, em jornal diário de grande circulação, com, no mínimo, circulação regular no Distrito Federal, a fim de atender às necessidades institucionais do Conselho Federal de Biologia – CFBio, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o Aviso de Dispensa Eletrônica nº ____/2026 e seus anexos;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos ou apêndices dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por intermédio de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecida a execução indireta do objeto, sob demanda, pelo regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inc. XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a unidade de medida cm/col, conforme condições, quantitativos estimados e valores estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da Contratada.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

3.2. A contratação não gera obrigação de consumo mínimo pelo Contratante, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação será de R\$ _____ (_____ reais), correspondente ao quantitativo estimado de 108 cm/col, ao valor unitário de R\$ ____ (_____ reais) por cm/col, a ser pago conforme demanda, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O pagamento será realizado conforme demanda, considerando apenas as publicações efetivamente solicitadas, executadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização, observada a unidade de medida contratada.

4.3. O quantitativo previsto possui natureza estimativa e não gera obrigação de consumo integral pelo Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, no orçamento do Conselho Federal de Biologia, para o exercício de 2026, nas seguintes rubricas:

CONTA	DESCRIÇÃO	PROJETO
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	2.003

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto observará a dinâmica prevista nos itens 3 e 4 do Termo de Referência, especialmente quanto ao envio das matérias pelo CFBio, confirmação de recebimento, publicação em jornal diário de grande circulação, comprovação da veiculação e execução sob demanda.

6.2. O CFBio encaminhará formalmente o conteúdo a ser publicado em meio digital editável, mediante protocolo eletrônico, e-mail institucional ou outro canal formal definido entre as partes.

6.3. A Contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação em até 2 (duas) horas úteis e providenciar a publicação em até 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação completa ou, quando houver envio de prova/prévia, após a aprovação expressa da Administração, salvo prazo diverso indicado pelo CFBio.

6.4. É vedada qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao conteúdo encaminhado ou aprovado pelo CFBio sem autorização expressa da Administração.

6.5. A Contratada deverá fornecer comprovante da publicação, preferencialmente em meio eletrônico, contendo identificação do jornal, data, página, seção ou caderno, reprodução da matéria publicada e, quando disponível, link de acesso ou certificação digital.

6.6. A Administração poderá, de forma motivada, recusar a publicação realizada em veículo que considere incompatível com a finalidade da publicidade legal, com a natureza do ato publicado ou com a necessidade de ampla divulgação pretendida pelo CFBio. Nessa hipótese, caso a inadequação decorra de escolha do veículo pela Contratada sem prévia anuência da Administração, a Contratada deverá providenciar a republicação da matéria em outro jornal diário de grande circulação compatível com a finalidade da contratação, sem ônus adicional para o Contratante, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5. A Contratada deverá indicar preposto ou canal formal de atendimento para representar a empresa perante o Contratante durante a execução contratual, especialmente para recebimento de solicitações, envio de provas, acompanhamento das publicações, esclarecimentos e correção de inconsistências.

7.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. O Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para a correção de falhas ou defeitos constatados.

Fiscalização

7.8. O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado do Contratante formalmente designado para este fim.

7.9. São atribuições do fiscal do contrato:

7.9.1. acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9.2. conferir detalhadamente a prestação dos serviços, atestando a sua plena execução;

7.9.3. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados;

7.9.4. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.9.5. identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9.6. informar à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9.7. encaminhar à autoridade competente os registros e documentos relacionados a eventuais descumprimentos contratuais, para avaliação quanto à adoção das medidas cabíveis, inclusive glosas, notificações ou instauração de procedimento sancionatório.

7.10. A fiscalização a encargo do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

7.11. As determinações e solicitações formuladas pelo representante do Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser atendidas pela Contratada em prazo razoável.

7.11.1. Na impossibilidade de atendimento às solicitações do fiscal contratual, a Contratada deverá justificar os motivos por escrito.

7.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das obrigações assumidas. O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato após o envio do comprovante de publicação pela Contratada, para verificação da conformidade com a solicitação do CFBio, com o conteúdo aprovado, com o veículo utilizado, com o prazo de veiculação e com as especificações do Termo de Referência.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da publicação, da regularidade do comprovante, da compatibilidade do valor cobrado e da inexistência de pendências.

8.3. Os serviços executados em desconformidade poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo da correção, republicação, glosa ou aplicação de sanções cabíveis.

8.4. O pagamento será realizado conforme demanda, apenas em relação aos serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, vedado o pagamento por parcelas fixas desvinculadas das publicações realizadas.

8.5. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente somente em relação aos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

8.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

8.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

8.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.

8.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

8.12.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.12.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.12.3. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.12.4. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.17.1. o prazo de validade;

8.17.2. a data da emissão;

8.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.17.5. o valor a pagar; e

8.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

8.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.26. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.27. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.28. Quando cabível, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE CRÉDITO



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO

10.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira deste Contrato, serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

10.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.2.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

10.2.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.2.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelas assessorias contábil e jurídica do Contratante.

10.3. As revisões a que a Contratada fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência contratual, serão consideradas renunciadas com o encerramento do contrato.

10.4. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir a respeito de eventuais pedidos de revisão, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

No qual:

Pr = preço reajustado, ou preço novo

P = preço atual

V = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2. A ausência de garantia contratual não afasta a obrigação da Contratada de corrigir, complementar ou republicar, às suas expensas, no prazo definido pela Administração, as matérias publicadas com erro, omissão, desconformidade ou divergência atribuível à sua atuação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade contratual assumida pela Contratada perante o Contratante.

13.2. Não se considera subcontratação, para os fins deste Contrato, a utilização de jornal diário de grande circulação para a veiculação das publicações solicitadas pelo Contratante, por se tratar de etapa inerente e indispensável à execução do objeto contratado.

13.3. Caso a Contratada pretenda subcontratar quaisquer etapas acessórias da execução do objeto, deverá solicitar autorização formal e prévia ao Contratante, indicando a parcela a ser subcontratada, a justificativa, a identificação do eventual subcontratado e a demonstração de que a medida não comprometerá a regular execução contratual.

13.4. A eventual subcontratação autorizada não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução dos serviços, inclusive pelo recebimento das matérias, diagramação, formatação, encaminhamento ao veículo de comunicação, cumprimento dos prazos, fidelidade do conteúdo publicado, comprovação da veiculação, correção de inconsistências e eventual republicação sem ônus adicional para o Contratante, quando a falha lhe for atribuível.

13.5. O veículo de comunicação utilizado deverá atender às condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, especialmente quanto à caracterização como jornal diário de grande circulação, com, no mínimo, circulação regular no Distrito Federal, e à compatibilidade com a finalidade de publicidade legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. executar os serviços de publicação legal em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as solicitações formais encaminhadas pelo CFBio;

14.1.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.3. receber as matérias encaminhadas pelo CFBio por meio eletrônico, confirmando o recebimento no prazo estabelecido;

14.1.4. realizar a diagramação, formatação e publicação das matérias em jornal diário de grande circulação, com, no mínimo, circulação regular no Distrito Federal;

14.1.5. preservar integralmente o conteúdo encaminhado e aprovado pelo CFBio, sendo vedada qualquer alteração, supressão ou acréscimo sem autorização expressa da Administração;

14.1.6. encaminhar, quando solicitado, prova ou prévia da publicação para conferência e aprovação antes da veiculação;

14.1.7. encaminhar ao CFBio comprovante da publicação realizada, preferencialmente em meio eletrônico, contendo identificação do jornal, data da publicação, página, seção ou caderno, reprodução da matéria e demais elementos necessários à comprovação da veiculação;

14.1.8. corrigir ou republicar, às suas expensas, as matérias publicadas com erro, omissão, atraso ou desconformidade atribuível à Contratada;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 14.1.9.** manter canal de atendimento ativo para recebimento de solicitações, esclarecimentos, envio de provas, acompanhamento das publicações e solução de inconsistências;
- 14.1.10.** comprovar que o veículo utilizado possui circulação regular e abrangência compatível com a finalidade de publicidade legal, preferencialmente mediante dados de circulação auditados por entidade reconhecida, declaração do veículo, informações públicas de circulação ou outro meio idôneo aceito pela Administração;
- 14.1.11.** providenciar a republicação da matéria, sem ônus adicional para o Contratante, quando a Administração, de forma motivada, recusar publicação realizada em veículo incompatível com a finalidade da publicidade legal, caso a inadequação decorra de escolha do veículo pela Contratada sem prévia anuência da Administração;
- 14.1.12.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.13.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.1.14.** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 14.1.15.** quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 14.1.16.** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- 14.1.17.** submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 14.1.18.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.19.** manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e com as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 14.1.20.** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 14.1.21.** comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

14.1.22. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.23. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, ii, d, da lei nº 14.133, de 2021](#);

14.1.24. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

15.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado(s) formalmente designado(s);

15.1.3. prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, desde que pertinentes às obrigações assumidas pela Contratada;

15.1.4. encaminhar à Contratada, por meio eletrônico, as matérias a serem publicadas, preferencialmente em formato editável, contendo as informações necessárias à adequada execução do serviço, tais como texto da publicação, data pretendida para veiculação, identificação do processo administrativo e demais orientações pertinentes;

15.1.5. conferir a prova, prévia ou material diagramado encaminhado pela Contratada, quando aplicável, aprovando a publicação ou solicitando os ajustes necessários em prazo compatível com a data pretendida para veiculação;

15.1.6. autorizar formalmente a publicação das matérias, quando exigida aprovação prévia, responsabilizando-se pelo teor do conteúdo encaminhado à Contratada;

15.1.7. verificar a conformidade da publicação realizada com o conteúdo aprovado, o veículo utilizado, a data de veiculação, o comprovante apresentado e os valores cobrados;

15.1.8. solicitar as publicações conforme a necessidade institucional do CFBio, observando que a contratação será executada sob demanda, sem garantia de consumo mínimo ou de utilização integral do quantitativo estimado;

15.1.9. notificar a Contratada, por escrito, sobre erros de publicação, divergência de conteúdo, atraso, ausência de comprovação, escolha inadequada do veículo, cobrança incompatível ou outra irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para correção, republicação ou apresentação de esclarecimentos;

15.1.10. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.11. informar à contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos trabalhos;

15.1.12. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.1.13. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

15.1.14. efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.1.15. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

15.1.16. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

15.1.17. responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

16.1. Para execução do presente contrato e o cumprimento das obrigações junto à Contratante, as Partes declaram e garantem, por si e por meio de seus colaboradores, empregados e subcontratados, que suas atividades estão em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”), obrigando-se a cumpri-la integralmente, levando em consideração sua aplicabilidade no âmbito do Poder Público, assegurando os direitos dos titulares de dados pessoais eventualmente tratados e observando quaisquer outras leis, normas e regulamentos editados pelas autoridades competentes em matéria de proteção de dados pessoais (“Normas de Proteção de Dados Aplicáveis”), desde a apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

16.2. Caberá à CONTRATANTE atuar como Controladora do tratamento de dados pessoais, competindo a ela as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais para a execução do contrato.

16.3. Caberá à CONTRATADA, na condição de Operadora do tratamento de dados pessoais, realizar o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, atuando em consonância com as suas solicitações e com o objeto do contrato.

16.4. Para fins deste contrato, adota-se como conceito de tratamento de dados o disposto no art. 5º, X, da Lei 13.709/2018, que prevê que tratamento é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.5. As Partes, na medida em que atuarem como “Controladora” ou “Operadora” de dados pessoais, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, declaram estar cientes de que poderão ser coletados apenas dados essenciais vinculados à finalidade específica deste contrato.

16.6. No tratamento de dados pessoais por força da execução do escopo deste contrato, obrigam-se as Partes a realizar o referido tratamento pautadas nos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente, nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, sempre fundamentada nas bases legais estabelecidas pelo art. 7º da referida legislação e garantindo a máxima segurança, mediante a observância de rotina de boas práticas relacionadas ao tema.

16.7. Para fins deste Contrato, devem ser anonimizados ou suprimidos, ainda, que parcialmente, os dados pessoais da Contratante e de seus Representantes que possam ser utilizados indevidamente por terceiros, com



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

prejuízos aos respectivos titulares dos dados, e seu tratamento deverá ser limitado ao estritamente necessário para o cumprimento das finalidades do Contrato e de obrigações legais ou regulatórias às quais as Partes estiverem sujeitas.

16.8. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com o interesse público, com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.9. O Contratado se obriga a utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

16.10. Na hipótese de violação ou vazamento de dados pessoais, a responsabilidade observará a definição prevista na Lei Geral de Proteção de Dados. Quando o incidente for decorrente exclusivamente de atos praticados pela Parte infratora, obriga-se esta a isentar a Parte prejudicada de qualquer corresponsabilidade, devendo, ainda, ressarcir a Parte prejudicada de toda e qualquer despesa incorrida em função de tal violação ou vazamento, incluindo, mas não se limitando, àquelas decorrentes de acordos, procedimentos judiciais ou administrativos, abrangendo também os honorários advocatícios e custas judiciais.

16.11. As Partes se comprometem a notificar uma à outra em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência, qualquer violação de segurança no âmbito das atividades, bem como em caso de eventual incidente de vazamento de dados pessoais.

16.12. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.13. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), é dever do contratado eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da referida Lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, hipótese em que os dados poderão ser conservados pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado do término da relação contratual.

16.14. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.15. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação, quando o atraso for superior ao 10º (décimo) dia, até o 30º (trigésimo) dia;
 - (3) compensatória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 17.1, de 2% a 5% do valor do Contrato;
 - (4) compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;
 - (5) compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, de 10% a 15% do valor do Contrato;
 - (6) compensatória, para a infração descrita na alínea “c” do subitem 17.1, de 15% a 20% do valor do Contrato;
 - (7) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 17.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 17.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 17.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 17.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 17.6.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

17.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 18.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 18.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 18.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 18.5.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 18.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 18.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 19.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, desde que justificadamente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.1.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.2.** As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 19.3.** As alterações contratuais serão precedidas de instrução processual da qual deverão constar, no mínimo:
- a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
 - b) a descrição detalhada da proposta de alteração;
 - c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e

e) a ciência da Contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

19.4. Em qualquer hipótese, as alterações contratuais não poderão modificar a essência do objeto inicial.

19.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à Contratada:

20.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

20.1.2. permitir a utilização do trabalho de menor de idade, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

20.1.3. utilizar, na execução dos serviços, profissionais que sejam familiares de agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na instituição Contratante;

20.1.4. realizar o tratamento de dados pessoais para qualquer outra finalidade não prevista ao atingimento da execução do contrato e do serviço contratado, a menos que seja autorizado previamente pelo Contratante;

20.1.5. compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais para quaisquer terceiros sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

20.1.6. utilizar as informações dos titulares que sejam clientes ou empregados da CONTRATANTE, às quais venha a ter acesso na execução do objeto do presente contrato, para oferta de qualquer outro serviço, produto ou finalidade diversa do presente contrato, salvo autorização e consentimento prévio, expresso e destacado do titular dos dados;

20.1.7. a realização de cópia, réplica, extração, armazenamento para uso próprio e terceiros ou qualquer tipo de reprodução dos dados pessoais acessíveis em razão da execução dos serviços objetos deste Contrato para quaisquer finalidades que não estejam abrangidas na execução das atividades contratadas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

As partes acordam que este contrato será firmado por meio de assinaturas digitais, utilizando-se de plataformas de assinatura eletrônica reconhecidas e autorizadas pela legislação brasileira, conforme regulamentado pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Brasília-DF, __ de _____ de 2026.

**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO
CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA**